

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Art. 1º. O art. 23º da Projeto de Lei nº 591/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 O Poder Executivo Federal poderá promover a transformação da Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos - ECT em sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A”, com sede no Distrito Federal.

§ 1º Nesse caso, o Poder Executivo Federal não deterá menos de 50,01% das ações com direito a voto da Sociedade de Economia Mista citada no **caput**.

§ 2º No momento da primeira oferta primária de ações, os empregados públicos ECT que estiverem ativos na data de sanção desta lei receberão 2% (dois por cento) do total das ações ordinárias da empresa, divididos igualmente pelo número de empregados, independentemente dos cargos que ocupem.

§ 3º Implementada a transformação prevista no **caput**, ficam extintos os benefícios tributários de que gozam a ECT que não sejam extensíveis às demais empresas que explorem os serviços postais.”

Art. 2º Suprima-se o parágrafo único e os incisos I e II do art. 24 deste Projeto de Lei



JUSTIFICAÇÃO

A abertura de capital da empresa para acionistas privados é uma boa opção, pois melhora a governança e propicia fonte de recursos para aumentar investimentos necessários para adequação às mudanças tecnológicas recentes e oferecer melhores serviços.

Porém, como a empresa presta serviço público essencial e universal de entrega de correspondências, seria importante a limitação da venda à 49,99% das ações ordinárias, de forma a garantir a continuidade desses serviços sob a tutela estatal sem riscos de judicialização, já que Sociedades de Economia Mista deve ter o Ente (no caso a União), como controlador da empresa.

Além disso, a manutenção do controle das decisões nas mãos do Estado reduziria o risco de não cumprimento das regras de universalidade dos serviços postais, já que manteria o interesse público presente nas decisões. Além disso, uma sociedade de economia mista, com maioria do capital pertencente ao Estado manteria todas as obrigações referentes a concurso público e licitações. Com isso, limita-se quase que totalmente a possibilidade de demissões em grande volume pela companhia.

Ainda sobre os empregados da ECT, a emenda propõe a entrega de 2% da empresa para os empregados é uma forma de reduzir os impactos sociais de potencial demissão e premiá-los pelo serviço prestado ao mesmo tempo em que cria incentivos para melhoria de eficiência, já que os próprios trabalhadores serão também donos da empresa.

Por fim, a alteração do art. 24 do presente Projeto de Lei garantirá que os correios fornecerão, de forma exclusiva e por tempo indeterminado, os serviços postais essenciais.

Deputada Tabata Amaral

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218563146600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Dispõe sobre a organização e a
manutenção do Sistema Nacional de
Serviços Postais.

Assinaram eletronicamente o documento CD218563146600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218563146600>